



PROCESSO N.º 743/08

PROTOCOLO N.º 7.279.659-4/08

PARECER CEE/CEB N.º 12/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROCÓPIO FERREIRA CALDAS -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício nº 3322/08 – GS/SEED, de 20 de novembro de 2008, o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Procópio Ferreira Caldas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhão, jurisdicionado ao NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2681/07 (fls. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Procópio Ferreira Caldas – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Procópio Ferreira Caldas – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007.



PROCESSO N.º 743/08

## 2. Matriz Curricular

Município : PINHAO  
Estabelecimento : PROCOPIO F.CALDAS, C E - E FUND MEDIO  
Período Letivo : 2008-1  
Curso : ENSINO MEDIO  
Turno : Manhã  
Código Matriz : 10662

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz			
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações			O (*)
			1	2	3	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	3	3	3	S
3	EDUCACAO FISICA (607)	BNC	2	2	2	S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	0	0	2	S
5	FISICA (901)	BNC	3	3	3	S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2	S
7	HISTORIA (501)	BNC	2	2	2	S
8	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	3	3	3	S
9	MATEMATICA (201)	BNC	3	3	3	S
10	QUIMICA (801)	BNC	3	3	3	S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	0	2	0	S
12	L.E.M. INGLES (1107)	PD	2	0	0	S
Total C.H. Semanal			25	25	25	

Município : PINHAO  
Estabelecimento : PROCOPIO F.CALDAS, C E - E FUND MEDIO  
Período Letivo : 2008-1  
Curso : ENSINO MEDIO  
Turno : Noite  
Código Matriz : 10648

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz			
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações			O (*)
			1	2	3	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	0	S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	3	3	0	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	0	S
4	FISICA (901)	BNC	3	3	0	S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	0	S
6	HISTORIA (501)	BNC	2	2	0	S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	3	3	0	S
8	MATEMATICA (201)	BNC	3	3	0	S
9	QUIMICA (801)	BNC	3	3	0	S
10	L.E.M. INGLES (1107)	PD	2	0	0	S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	0	2	0	S
Total C.H. Semanal			25	25	0	



PROCESSO N.º 743/08

2. 1 Corpo Docente

**Quadro de docentes com ressalvas**

<b>NOME</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
*Jocélia Witeck	Arte	Pedagogia
* Rosângela Fátima Lima	Arte	Letras
Maria Inês Streski	Biologia	Biologia
Jhonatan José da Silva Boeira	Educação Física	Educação Física
Robson Rodrigues dos Santos	Educação Física	Educação Física
Paulo Sérgio Wegrow	Educação Física	Educação Física
*Alberto Piaseki Júnior	Física	Matemática
*César Henrique Max	*Física Matemática	Matemática
Adriana Maria Cordeiro	Geografia	Geografia
José Armando Mello	Geografia	Geografia
Rosi Nei Pereira e Silva	História	História
Ana Cacilda de Almeida	Língua Portuguesa	Letras: Port./Inglês
*Adriane Witkovski	Química	Ciências Biológicas
**Márcia Cristina Kuczarski	**Sociologia	História
Graziela B. Argenta	LEM - Inglês	Letras: Port./Inglês
Nerci de Oliveira Silva	LEM - Inglês	Letras: Port./Inglês

\* Não comprovou habilitação específica

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 214/08, do NRE de Guarapuava, (fl. 172), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.



PROCESSO N.º 743/08

## II – VOTO DO RELATOR

Embora o NRE de Guarapuava e o Parecer n.º 3319/08 CEF/SEED se manifestaram favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio em pauta, este relator é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2010, do Colégio Estadual Procópio Ferreira Caldas - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, tendo em vista que a instituição de ensino não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Sociologia, Física e Química, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar nova solicitação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 743/08

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB